

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

JADER AMARAL ROCHA MARIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.552/2022

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprova eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas comerciais, empresas privadas, agências bancárias e correspondentes bancários localizados no Município de Coruripe, obrigados a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos, empresas, agências bancárias e correspondentes bancários mencionados no *caput*, que recebem pagamentos de contas, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará mediante comprovação médica.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, nesta ordem:

I- Advertência;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

III - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por intermédio de Decreto, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas às disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 05 de abril de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 00538

PORTARIAS

PORTARIA Nº 249/2022

Concede aposentadoria voluntária por idade a servidora Lucia Bispo dos Santos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº1.158 de 24 de março de 2010, e demais informações constantes no Processo nº 0008294/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade, com tempo de serviço/contribuição de 20 anos, 04 meses e 19 dias a Sra. **Lúcia Bispo dos Santos**, CPF nº 510.915.264-00 e PIS/PASEP nº 1.273.183.201-2, Secretária Municipal de Limpeza Pública, Gari, matrícula nº 1302, do Quadro Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais** a razão de 7.439/10.950 dias, calculados com base na media aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei nº 1.158/2010 em 24 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, 31 de março de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 250/2022

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - especial magistério a servidora Veroneide Reis Tertuliano.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 1.158 de 24 de março de 2010, e demais informações constantes no Processo nº 0008308/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição - especial magistério, com fundamento no art. 15§ 1 da Lei Municipal Lei nº 1.158, a servidora **Veroneide Reis Tertuliano**, Matrícula nº 0433, inscrita no CPF n.º 525.463.574-68 e PIS/PASEP nº 1.245.562.702-2, **professora, com proventos integrais**, calculados **com paridade, nas formas do art. 6º da EC 41/03**, por ter completado 27 anos, 11 meses e 17 dias de tempo de serviço/contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, 31 de março de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 251/2022

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora Laudeci Cirilo da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 1.158 de 24 de março de 2010, e demais informações constantes no Processo nº 0007582/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com fundamento no art. 15§ 1 da Lei Municipal Lei nº 1.158, a servidora **Laudeci Cirilo da Silva**, Matrícula nº 0678, inscrita no CPF n.º 701.285.884-20 e PIS/PASEP nº 1.704.356.621-3, **professora, com proventos integrais, calculados com paridade, nas formas do art. 3º da EC 47/05**, por ter completado 31 anos, 01 mês e 11 dias de tempo de serviço/contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, 31 de março de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 00536